

funcionalismo

1909
eptr

50

Lei nº 8

MAN 4030

Suprêe aêre o quadro de funcionários
e pessoal extraordinários da Prefeitura

A Câmara Municipal de Curitiba decreta e
exerce a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assim constituído o quadro de
funcionários municipais com os vencimentos anuais e grati-
ficações abaixo discriminados:

1 - Secretário - gratificação	3000,00
1 - Auxiliar da Escrita	2400,00
1 - Porteiro - contínuo	3400,00
1 - Servente	3400,00
1 - Chefe do Serviço de Fazenda	14800,00
1 - Auxiliar do Chefe do Serviço de Fazenda	8400,00
1 - Agente Fiscal	12000,00
1 - Chefe do Serviço de Contabilidade	14800,00
1 - Chefe do Serviço do Patrimônio	9400,00
1 - Auxiliar do Chefe do Serviço do Patrimônio	6000,00
1 - Chefe do Serviço de Educação e Saúde	14800,00
1 - Chefe do Serviço de Obras	9400,00
1 - Auxiliar do Chefe do Serviço de Obras	8400,00
4 - Professoras a Cr\$ 10000	24000,00
4 - Professores a Cr\$ 4.900,00	35600,00
2 - Professoras a Cr\$ 7200,00	8400,00

de funcionários municipais, agendo em qualquer das casas das
 e atribuições previstas na presente Lei.

Art. 3º - Fica assim constituído o quadro de
 pessoal extraordinário da Prefeitura, de acordo com as fun-
 ções e salários abaixo discriminados:

	Cr\$
1 - Servente do Grupo Escolar de Esperança	1.800,00
1 - Encarregado do cemitério	600,00
1 - Encarregado do matadouro	720,00
1 - Encarregado dos serviços de água e esgoto	1.800,00
1 - Auxiliário dos serviços das encanedações dos serviços de água e esgoto	720,00

Art. 4º - Ficam extintos no quadro do funcionalismo
 municipal os cargos de Enfermeira, Guarda-Sanitário, Almo-
 xare e Fiscal do Distrito da Sede Fiscal do Distrito de Baçõs,
 Fiscal do Distrito de Uruçu Fiscal do Distrito de São Gonça-
 lo do Monte Inspetor do Ensino Rural e Agente Municipal
 de Estatística.

Art. 5º - Ficam canceladas em dotações do orça-
 mento vigente as seguintes importâncias:

	Cr\$
8 01 0 - Secretário	11.500,00
8 04 0 - Agente Municipal de Estatística	720,00
8 04 2 - Almoxarefe	750,00
8 33 0 - Inspetor do Ensino Rural	840,00
8 44 0 - Enfermeira	800,00
8 46 0 - Guarda-Sanitário	700,00
8 99 0 - Fiscal do Distrito da Sede	650,00
8 99 0 - Fiscal do Distrito de Baçõs	1.800,00

Lp 21

Art. 3º - Para obter um crédito suplementar de R\$ 5000 no encargo em razão, para atender ao aumento dos encargos do Município.

Art. 4º - Para atender, no corrente exercício, à despesa decorrente da presente Lei, ficam abertos os seguintes créditos especiais:

	R\$
8.01.0 - Chefe do Serviço de Patrimônio	2.000,00
8.01.0 - Auxiliar do Chefe do Serviço de Patrimônio	500,00
8.01.0 - Chefe do Serviço de Contabilidade	1.000,00
8.09.0 - Servente	1.500,00
8.11.0 - Auxiliar do Chefe do Serviço de Fazenda	1.000,00
8.12.0 - Agente Fiscal	1.000,00
8.30.0 - Chefe do Serviço de Educação e Saúde	1.000,00
8.80.0 - Auxiliar do Chefe do Serviço de Obras	1.000,00
8.89.0 - Encarregado do Serviço de Cemitérios	500,00
	<u>7.500,00</u>

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sinatura Municipal de Chaibito, 23 de abril de 1978.

[Assinatura]
Presidente Municipal